



DLM INVISTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLITICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES
MOBILIÁRIOS**



OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

Esta política de compra e venda de valores mobiliários (a "Política") almeja estabelecer e expor as devidas diretrizes e orientações para a correta condução dos investimentos pessoais por parte das Pessoas Vinculadas à DLM Invista com o intuito de evitar conflitos de interesses e o vazamento de informações privilegiadas.

A presente Política aplica-se a qualquer Pessoa Vinculada à DLM Invista.

Definem-se como "Pessoas Vinculadas" todos os empregados, sócios, prestadores de serviço, clientes, fornecedores e quaisquer pessoas que mantenham relacionamento com a DLM Invista.

ESPECIFICAÇÕES

1. As operações que envolvam ações, fundos de investimento exclusivos, termos, títulos privados (exceto CDB) e clube de investimentos estão sujeitas à autorização do Departamento de *Compliance* da DLM Invista. Antes de investir, a Pessoa Vinculada deverá preencher o Formulário de Solicitação para Negociação Pessoal e encaminhar ao Departamento de *Compliance* via *e-mail*.
2. Após a análise da solicitação, o Departamento de *Compliance* informará, também via *e-mail*, à Pessoa Vinculada a aprovação ou recusa.
3. Não dependem de autorização do Departamento de *Compliance* as operações que envolvam fundos abertos de investimentos, CDB e títulos públicos.
4. A área de riscos da DLM Invista emitirá, caso constatado possível conflito de interesses, uma lista restrita temporária.
5. Todas as operações pessoais realizadas pela Pessoa Vinculada deverão ser baseadas nos devidos princípios éticos e condizentes com os valores que norteiam a atuação da DLM Invista. Ainda, todas as decisões de investimentos pessoais devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a independência entre os interesses da DLM Invista, de seus clientes e de suas Pessoas Vinculadas.
6. Os investimentos pessoais em valores mobiliários não devem ter caráter especulativo. Dessa forma, recomenda-se que a permanência mínima deste valor em carteira seja de 90 (noventa) dias.
7. Os investimentos efetuados em caráter pessoal devem, também, ser conduzidos de modo a não interferirem no desempenho das atividades profissionais, devendo a Pessoa Vinculada preservar sua própria reputação e a da DLM Invista.
8. É permitida a operação livre por parte da Pessoa Vinculada com corretoras locais e internacionais, desde que estas Corretoras possuam bom conceito no mercado financeiro e as operações estejam em concordância com as orientações deste Manual e demais normas regulamentares. As Pessoas Vinculadas à DLM Invista poderão participar de processos de oferta pública via outras corretoras.
9. É vedado às Pessoas Vinculadas:



- a. negociar títulos e valores mobiliários em operações nas quais a DLM Invista figure como contraparte.
 - b. negociar títulos e valores mobiliários negociados em bolsa apoiados nas ordens de investidores, na tentativa de obter melhores preços em negociação pessoal.
 - c. recorrer a terceiros para realizar operações que visem a burlar o disposto neste Manual ou na legislação vigente.
 - d. incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da DLM Invista.
 - e. realizar investimentos pessoais que representem nível de endividamento pessoal não condizente com sua remuneração e patrimônio.
 - f. realizar *day-trade* em qualquer ativo ou mercado.
 - g. realizar investimentos que tenham potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções no mercado.
 - h. realizar compra de ativos ou valores mobiliários que constem na carteira de ativos e valores mobiliários sob gestão da DLM Invista. Caso a Pessoa Vinculada já possua algum ativo na carteira pessoal que seja posteriormente adicionado a portfólio sob gestão da DLM Invista, fica proibido o incremento desta posição por essa Pessoa Vinculada.
 - i. obter vantagem com as modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteiras próprias.
10. Ao assinar o recebimento desta Política, a Pessoa Vinculada concorda em enviar ao Departamento de *Compliance*, trimestralmente, uma cópia da sua movimentação na carteira de investimentos para possibilitar o seu devido monitoramento. Caso não tenham ocorrido movimentações, este envio será realizado anualmente.
11. A fim de garantir a independência nas análises e decisões, a DLM Invista pode impor às Pessoas Vinculadas restrições quanto à negociação de certos valores mobiliários.
12. O Departamento de *Compliance* da DLM Invista tem plenos poderes para exigir a venda de determinada posição da carteira pessoal de Pessoa Vinculada à instituição que possa, ainda que aparentemente, ser interpretada como conflito de interesse.

CUMPRIMENTO

O desrespeito ao disposto nesta Política configura infração grave e leva à aplicação de medidas punitivas e rescisórias, de acordo com a legislação vigente, tais como, mas não se limitando, a advertências, suspensão ou demissão por justa causa, rescisão de contratos, aplicáveis conforme a gravidade e reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis, inclusive a reparação civil.



VIGÊNCIA

1. Esta Política foi preparada pelo Departamento de *Compliance* e aprovada pela Diretoria Representativa da DLM Invista.
2. Esta Política está em sua primeira versão, com vigência a partir de 01 de julho de 2016, adaptada às determinações da Instrução CVM nº 558/14 e pautará a estruturação dos processos necessários à implementação dos controles aqui descritos.
3. Esta Política é publicada no site da DLM Invista na internet, para conhecimento dos clientes das Carteiras e dos cotistas dos Fundos.
4. Esta Política deverá ser revisada sempre que identificada a sua necessidade, e, no mínimo, anualmente a fim de acompanhar a evolução das circunstâncias dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica e a crescente sofisticação e diversificação dos ativos.
5. A respectiva atualização no *site* da DLM Invista na internet será feita, em até 15 (quinze) dias contados da data da atualização desta Política, pelo Departamento de *Compliance*.